Ofício nº 659

Lapa, 10 de Agosto de 2006.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 46/06, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 00671 / 2006
Data: 01/09/2006 - 10:24
Responsável: RWS

CÂMARA MUNICIPAL LAPA
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI N.º 46 DE 10 DE AGOSTO DE 2006

Miguel Batista, Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte.

Projeto de Lei:

SUMULA: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial.

ART. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial até o limite de R$47.000,00 (Quarenta e sete mil reais), para atendimento de novas fontes de recursos em convênios com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, dentro das seguintes dotações:

0700- Secretaria de Desenvolvimento Social
0701- Departamento de Serviço Social
082440009.1.017- Construção da Casa Lar e Passagem
3320930000-1744- Indenizações e Restituições..... R$1.000,00
4490510000-1744- Obras e Instalações.....R$4.000,00
Sub Total.....R$5.000,00

082440009.2.048- Convênio FNDS/APAE/ASC
3320930000-1701- Indenizações e Restituições.....R$5.000,00
3390300000-3701- Material de Consumo..... R$29.000,00
3390300000-1701- Material de Consumo.....R$4.000,00
3390300000-1000- Material de Consumo.....R$4.000,00
Sub Total.....R$42.000,00
TotalR$ 47.000,00

ART. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no Art. 43 da Lei Federal 4320/64.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 10 de Agosto de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

JUSTIFICATIVA- COSTRUÇÃO DA CASA LAR E PASSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Tendo a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, para atendimento de despesas e abertura de fontes de recursos de convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, SETP e CEDCA.

A dotação que trata da construção da Casa Lar e Passagem refere-se a saldo de valores da verba CEDCA/FIA/IASP- que encontra-se depositado na c/c 08286-0- Banco ITAÚ- Agencia 3738, incluindo a aplicação financeira.

O Município está em fase de prestação de contas do presente convênio, por este motivo necessita da aprovação do projeto apresentado para que não precisemos devolver o saldo do recurso.

A dotação que trata de aquisição de material de consumo para APAE, tendo a finalidade da manutenção da mesma, conforme convênio n.º 1420/MAS/2003. Foi realizada a licitação, e o Município adquiriu os materiais de consumo previstos no projeto, restando saldo de valores, devido as aplicações financeiras e o baixo valor apresentado pelas empresas que participaram do certame.

Os serviços de Terceiros não foram realizados devido ao Município estar tendo dificuldade na contratação de profissionais, pois os valores apresentados para cada profissional eram insuficientes para pagamento de salários, referente a execução de serviços que seriam prestados por cada profissional. Desta forma foi solicitado alteração do plano de aplicação para compra de agasalhos e mudas de flores, para que não ocorra a devolução do recurso, e para tanto anexamos cópia da aprovação por parte do Ministério.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba a aprovação unânime dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Miguel Batista
Prefeito Municipal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistencia Social
Coordenação Geral de Gestão de Transferências

OFÍCIO/CGGT/DEFNAS/SNAS/Nº 71

Brasília, 26 de julho de 2006.

A Sua Excelência o Senhor
MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA
Prefeito Municipal de Lapa / PR
Praça Mirazinha Braga N. º 87 - Centro
CEP: 83.750-000 – Lapa - PR

Assunto: Alteração de Plano de Aplicação de Recursos

Senhor Prefeito,

Reportando-nos ao teor do Ofício n.º 28/DP, datado de 24 de abril de 2006, no qual, solicita alteração do Plano de Aplicação de Recursos referentes ao Convênio n.º1420/MAS/2003, processo 71000.000802/2003-19, o qual tem por objeto manutenção da APAE, informamos que este Ministério, analisando a planilha enviada, constatou sua concordância com o objeto do convênio e portanto manifesta-se favoravelmente ao pleito.

Informamos ainda, que essa municipalidade tem prazo para execução do objeto conveniado até 17 de dezembro de 2006.

Atenciosamente,

LUCILA LIMA DA MOTA RAMALHO
Coordenação Geral de Gestão de Transferências
Substituta
DEFNAS/SNAS

Luiz Otávio Pasdiora
Secretário de Finanças

Weber Bernardes

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS.

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 121/2006

Ref: Projeto de Lei nº 46/2006

Súmula: *"Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial."*

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçarnentária específica.

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata do excesso de arrecadação, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Trata-se de autorização para abertura de crédito adicional especial, para atendimento de despesas e abertura de recursos de convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, SETP e CEDCA.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, nada temos a

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis, notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito á análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa-Pr, 01 de setembro de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 46/06

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _11_ DE _SETEMBRO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 12 / SETEMBRO /2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
LAPA, EM 12/09/2006.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 46/06

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _11_ DE _SETEMBRO_ DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 12 / SETEMBRO /2006.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM ____/____/2006.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FLS. Nº

RELATOR: VEREADOR LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PARECER N.º 26/06

ANTEPROJETO DE LEI N.º 46/2006

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial."

PRAZO: 19/09/2006

I) RELATÓRIO

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal da Lapa/Pr, o Anteprojeto de Lei nº46, de 10 de agosto de 2006, que dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional especial.

II) FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se justifica para poder dar atendimento às despesas e fontes de recursos de convênio já realizado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, SETP e CEDCA.

III) CONCLUSÃO

Verificamos primeiramente, que o Anteprojeto de Lei obedece todos os parâmetros da técnica legislativa exigida.

Quanto à legalidade, a regulamentação em questão possui respaldo no Artigo 40 e seguintes da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos adicionais.

Ademais ressaltamos que para a abertura desses créditos devem existir recursos disponíveis para as

Câmara Municipal: Alameda David Carneiro s/nº - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 – LAPA/PR
Fone: 41 3622-2536 - Fax: 41 3622-1331
SITE: www.camaralapa.pr.gov.br

despesas, conforme o estabelecido no Artigo 43 da Lei 4.320/64.

No caso em tela trata-se de autorização para abertura de crédito adicional especial no atendimento de despesas e abertura de recursos para o cumprimento de convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

Por fim, concluímos que a matéria não apresenta qualquer impedimento de caráter constitucional ou legal.

Nestes termos, somos pela aprovação da presente proposta, submetendo-a ao Douto Plenário *secundum legem*, a quem caberá a decisão final.

Atenciosamente.

Lapa/Pr, 12 de setembro de 2.006.

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Vereador-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MARCO ANTÔNIO BORTOLETTO

Vereador – Membro

Em, ____/____/2006.

Juciel W. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador – Membro

Em ____/____/2006.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

PROJETO DE LEI Nº 057/2006

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), para atendimento de novas fontes de recursos em convênios com o Ministério do desenvolvimento Social e Combate a Fome, dentro das seguintes dotações:

0700 - Secretaria de Desenvolvimento Social		
0701 - Departamento de Serviço Social		
082440009.1.017 - Construção da Casa Lar e Passagem		
3320930000-1744 - Indenizações e Restituições	R$	1.000,00
4490510000-1744 - Obras e Instalações	R$	4.000,00
Sub Total	***R$***	***5.000,00***
082440009.2.048 - Convênio FNDS/APAE/ASC		
3320930000-1701 - Indenizações e Restituições	R$	5.000,00
3390300000-3701 - Material de Consumo	**R$**	29.000,00
3390300000-1701 - Material de Consumo	R$	4.000,00
3390300000-1000 - Material de Consumo	**R$**	4.000,00
Sub Total	**R$**	42.000,00
TOTAL	***R$***	***47.000,00***

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no Art. 43 da Lei Federal 4320/64.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

PROJETO DE LEI Nº 057/2006

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário